



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 90\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-lei n.º 22:483 — Cria a freguesia de Barão de S. João, concelho de Lagos.

Portaria n.º 7:569 — Permite o uso e porte de armas de qualquer calibre e modelo aos funcionários efectivos e auxiliares das polícias internacional portuguesa e de defesa política e social.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 22:484 — Regula os preços dos trabalhos executados nos laboratórios de ensaios comerciais de metais nobres.

Ministério da Marinha :

Decretos-leis n.ºs 22:485 e 22:486 — Reforçam duas verbas inseridas no actual orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 22:487 — Reforça a verba destinada a despesas de anos económicos findos, a fim de se satisfazer à Companhia Portuguesa Rádio Marconi a importância do serviço radiotelegráfico nos anos económicos de 1926-1927 a 1931-1932.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 22:488 — Outorga à Hidro-Eléctrica Alto Alentejo, com sede em Lisboa, a concessão, por utilidade pública, de uma linha de abastecimento de energia eléctrica nos concelhos de Torrões Novas e Alcanena.

Decreto-lei n.º 22:489 — Inscribeve uma verba no orçamento do Ministério para pagamento à Companhia Nacional de Caminhos de Ferro de *deficits* de exploração.

Ministério das Colónias :

Decreto-lei n.º 22:490 — Define a antiguidade dos funcionários de saúde dentro de cada quadro e colónia, respeitante ao tempo de serviço prestado em comissão e fixa as suas atribuições.

Decreto-lei n.º 22:491 — Cria no Ministério das Colónias, para funcionar junto da Direcção Geral das Colónias do Ocidente, a comissão de defesa do pórtio do Lobito.

Portaria n.º 7:570 — Esclarece a interpretação do decreto n.º 13:309 na parte relativa à preferência que para o provimento de empregos públicos coloniais têm os sargentos metropolitanos que sirvam nas colónias durante seis anos.

Decreto-lei n.º 22:492 — Autoriza o Ministério das Colónias a trazer à metrópole, nos meses de Maio e Junho do corrente ano, uma companhia indígena de infantaria em representação das forças militares coloniais.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura :

Decreto-lei n.º 22:493 — Dispensa do manifesto e da declaração a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 20:775 e seus parágrafos os vicultores das regiões demarcadas de vinhos de pasto que pretendam vender vinhos aos retalhistas das áreas de Lisboa e Pórtio e dos concelhos de Vila Nova de Gaia e Matozinhos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 22:483

Atendendo ao que representaram vários cidadãos do lugar de Barão de S. João, freguesia de Bensafrim, con-

celho de Lagos, distrito de Faro, no sentido de ser aquela povoação desanexada da freguesia de Bensafrim, constituindo uma nova freguesia;

Considerando que o referido lugar tem uma população superior a 1:000 habitantes e possui os recursos necessários para se constituir em freguesia independente;

Considerando que a freguesia de Bensafrim nada sofre com a desanexação do referido lugar, pois que o número dos seus habitantes fica ainda superior a 1:600 e dispõe de recursos mais que suficientes para se manter;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil do distrito de Faro;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º É desanexada da freguesia de Bensafrim, concelho de Lagos, distrito de Faro, a povoação de Barão de S. João.

Art. 2.º Com sede na povoação de Barão de S. João é criada a freguesia do mesmo nome, com os limites seguintes :

Pelo norte: Carvalhinho e Cortes de Medronheira, confinando com a freguesia de Bordeira;

Pelo nascente: o Monte Alto e Monte Judeu, confinando com a freguesia de Bensafrim;

Pelo sul: Espargosa e Matos Brancos, confinando com a freguesia da Luz;

Pelo poente: Lagoachos e Capela, confinando com a freguesia de Barão de S. Miguel.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1933.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *José Caeiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 7:569

Verificando-se de toda a conveniência que aos funcionários efectivos e auxiliares das polícias internacional portuguesa e de defesa política e social seja permitido o uso e porte de armas de qualquer calibre e modelo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Interior, com fundamento no disposto no artigo 83.º do decreto n.º 18:754, publicado em 4 de Setembro de 1930, que o pessoal das referidas polícias se considere ao abrigo das disposições do artigo 33.º do supracitado diploma legal.

Ministério do Interior, 2 de Maio de 1933.— O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.